



BANCO CENTRAL EUROPEU
SUPERVISÃO BANCÁRIA

Guia do BCE sobre o processo de autoavaliação da adequação do capital interno (*internal capital adequacy assessment process – ICAAP*)

Projeto

BANKENTOEZICHT

Março 2018

BANKTILLSYN BANKU UZRAUDZĪBA

BANKŪ PRIEŽIŪRA NADZÓR BANKOWY

VIGILANZA BANCARIA

BANKFELÜGYELET

BANKING SUPERVISION

SUPERVISION BANCAIRE BANČNI NADZOR

MAOIRSEACHT AR BHAINCÉIREACHT NADZOR BANAKA

BANKING SUPERVISION

PANGANDUSJÄRELEVALVE

SUPERVISÃO BANCÁRIA

BANKOVNI DOHLED

БАНКОВ НАДЗОР

BANKTILLSYN

BANKENAUF SICHT

ΤΡΑΠΕΖΙΚΗ ΕΠΟΠΤΕΙΑ PANKKIVALVONTA

SUPRAVEGHERE BANCARĂ BANKOVÝ DOHL'AD

SUPERVIŽJONI BANKARJA

SUPERVISIÓN BANCARIA

BANKING SUPERVISION

SUPERVISÃO BANCÁRIA

BANKENAUF SICHT

Índice

1	Introdução	2
1.1	Objetivo	3
1.2	Alcance e proporcionalidade	4
2	Princípios	6
	Princípio 1 – O órgão de administração é responsável pela boa governação do ICAAP	6
	Princípio 2 – O ICAAP é parte integrante do quadro de gestão geral	8
	Princípio 3 – O ICAAP contribui fundamentalmente para a continuidade de uma instituição de crédito ao assegurar a adequação do capital de diversas perspetivas	13
	Princípio 4 – Todos os riscos relevantes são identificados e tomados em conta no ICAAP	24
	Princípio 5 – O capital interno é de qualidade elevada e claramente definido	28
	Princípio 6 – As metodologias de quantificação dos riscos utilizadas no âmbito do ICAAP são adequadas, coerentes e validadas de modo independente	31
	Princípio 7 – A realização regular de testes de esforço visa assegurar a adequação do capital em circunstâncias adversas	36
3	Glossário	39
	Siglas e acrónimos	43

1 Introdução

1. A profundidade e a gravidade dos choques financeiros são frequentemente amplificadas pela inadequação e baixa qualidade do capital no setor bancário. Foi o que ocorreu na crise financeira recente, quando as instituições de crédito foram forçadas a reconstituir as suas bases de capital na altura em que era mais difícil fazê-lo. Além disso, muitos riscos não estavam adequadamente cobertos por um montante comensurável de capital, devido a deficiências a nível da identificação e avaliação dos riscos pelas instituições de crédito¹. Reveste-se, portanto, da maior importância aumentar a resiliência das instituições de crédito em períodos de tensão, mediante melhorias do respetivo processo de autoavaliação da adequação do capital interno (*internal capital adequacy assessment process* – ICAAP) de carácter prospetivo, incluindo através de testes de esforço exaustivos e de um planeamento do capital.
2. Nessa conformidade, o ICAAP desempenha um papel fundamental na gestão do risco pelas instituições de crédito. No que respeita às instituições significativas no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (MUS), o Banco Central Europeu (BCE) espera que, de acordo com o disposto no artigo 73.º da diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Directive* – CRD IV)², o ICAAP seja prudente e conservador³. Na perspetiva do BCE, um ICAAP sólido, efetivo e exaustivo compreende uma avaliação clara dos riscos em termos de capital e implica processos de governação do risco e de notificação do risco aos níveis superiores da cadeia hierárquica bem estruturados e baseados numa estratégia de risco devidamente pensada e detalhada, que se traduza num sistema efetivo de limites ao risco.
3. Na ótica do BCE, um ICAAP sólido, efetivo e exaustivo assenta em dois pilares: a perspetiva económica e a perspetiva normativa. Espera-se que ambas as perspetivas se complementem e sirvam de base uma à outra.
4. O ICAAP é também um fator importante no processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*supervisory review and evaluation process* – SREP), conduzido no âmbito do MUS. Contribui para as avaliações dos modelos de negócio, da governação interna e da gestão geral do risco realizadas no contexto do SREP, bem como para as avaliações dos controlos do risco no que

¹ Ver, por exemplo, o relatório do Comité de Basileia de Supervisão Bancária ao G20 sobre a resposta à crise financeira (*The Basel Committee's response to the financial crisis: report to the G20*), publicado em outubro de 2010.

² Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO L 176 de 27.6.2013, p. 338).

³ Artigo 73.º da CRD IV: "As instituições devem dispor de estratégias e processos sólidos, efetivos e exaustivos para avaliar e manter numa base permanente os montantes, tipos e distribuição de capital interno que considerem adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estão ou possam vir a estar expostas."

respeita aos riscos em termos de fundos próprios e ao processo de determinação dos fundos próprios do Pilar 2.

5. No SREP, reconhece-se que um bom ICAAP reduz a incerteza da instituição de crédito e das autoridades de supervisão quanto aos riscos a que a instituição está ou possa vir a estar exposta e proporciona às autoridades de supervisão um nível acrescido de confiança na capacidade da instituição para prosseguir a atividade, mantendo uma capitalização adequada e gerindo eficazmente os riscos. Tal exige que a instituição garanta, de modo prospetivo, que todos os riscos relevantes sejam identificados, geridos devidamente (utilizando uma combinação apropriada de quantificação e controlos) e cobertos por um montante suficiente de capital de qualidade elevada.

1.1 Objetivo

6. O objetivo do Guia do BCE sobre o ICAAP (doravante “guia”) é assegurar a transparência ao tornar pública a forma como o BCE interpreta os requisitos do ICAAP decorrentes do artigo 73.º da CRD IV. O guia visa ajudar as instituições de crédito a reforçarem o respetivo ICAAP e promover a utilização de melhores práticas, explicando pormenorizadamente as expectativas do BCE em relação ao ICAAP, com vista a garantir uma supervisão mais coerente e eficaz.
7. O guia retira das disposições da CRD IV referentes ao ICAAP sete princípios, que serão considerados, nomeadamente, na avaliação do ICAAP de cada instituição de crédito como parte do SREP. Esses princípios serão igualmente abordados em discussões com as instituições a nível individual no âmbito do diálogo em matéria de supervisão.
8. O presente guia não substitui nem se sobrepõe a qualquer legislação aplicável que transponha o artigo 73.º da CRD IV. A legislação aplicável prevalece sobre o guia na medida em que este não esteja em consonância com a mesma. Pretende-se que o guia seja um instrumento prático, atualizado com regularidade no sentido de refletir novos desenvolvimentos e a experiência adquirida. Consequentemente, os princípios e as expectativas aqui expostos evoluirão ao longo do tempo. O guia será revisto à luz da evolução permanente das práticas e metodologias da supervisão bancária europeia, dos desenvolvimentos regulamentares a nível internacional e europeu e, por exemplo, de novas interpretações idóneas das diretivas e dos regulamentos aplicáveis apresentadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.
9. Este guia segue uma abordagem baseada em princípios, centrada numa seleção de aspetos fundamentais da perspetiva da supervisão. Não visa fornecer orientações exaustivas sobre todos os aspetos pertinentes para um ICAAP sólido. A implementação de um ICAAP adequado às circunstâncias específicas de cada instituição de crédito continua a ser da responsabilidade da própria instituição. O BCE avalia o ICAAP das instituições de crédito caso a caso.

10. Para além deste guia e da legislação europeia e nacional aplicável, insta-se as instituições de crédito a terem em conta outros documentos pertinentes sobre o ICAAP, publicados pela Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA) e por fóruns internacionais como o Comité de Basileia de Supervisão Bancária (CBSB) e o Conselho de Estabilidade Financeira (*Financial Stability Board* – FSB). Além disso, as instituições de crédito devem ter em conta todas as recomendações relativas ao ICAAP que lhes sejam dirigidas, por exemplo recomendações resultantes do SREP relacionadas com boa governação, gestão do risco e controlos.

1.2 Alcance e proporcionalidade

11. O presente guia é pertinente para qualquer instituição de crédito com estatuto de “entidade supervisionada significativa”, na aceção do artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento-Quadro do MUS⁴. O alcance do ICAAP é determinado pelo artigo 108.º da CRD IV. Tal implica, em particular, que uma instituição-mãe num Estado-Membro e as instituições controladas por uma companhia financeira-mãe ou uma companhia financeira mista-mãe num Estado-Membro cumpram as obrigações em termos do ICAAP previstas no artigo 73.º da CRD IV em base consolidada ou com base na situação consolidada dessa companhia financeira ou companhia financeira mista. Dado que o artigo 73.º da CRD IV constitui uma disposição de harmonização mínima e que a sua transposição foi, por conseguinte, efetuada de diferentes formas nos vários Estados-Membros, existe uma grande variedade de práticas no tocante ao ICAAP e de requisitos para a supervisão das entidades significativas nos Estados-Membros participantes.
12. O BCE, em conjunto com as autoridades nacionais competentes, desenvolveu princípios para o ICAAP. O objetivo desses princípios é assegurar padrões de supervisão elevados, promovendo o desenvolvimento de metodologias comuns neste domínio de supervisão importante.
13. O ICAAP é, antes de mais, um processo interno, continuando a ser da responsabilidade de cada instituição de crédito proceder à sua implementação de modo proporcionado e credível. Nos termos do artigo 73.º da CRD IV, o ICAAP tem de ser proporcionado à natureza, escala e complexidade das atividades da instituição.
14. Os princípios enunciados neste guia servem apenas como ponto de partida no diálogo em matéria de supervisão com as instituições de crédito. Por conseguinte, não devem ser considerados completos, cobrindo todos os aspetos necessários para implementar um ICAAP sólido, efetivo e exaustivo. É da responsabilidade de cada instituição de crédito assegurar que o respetivo

⁴ Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).

ICAAP é sólido, efetivo e exaustivo, tendo em devida consideração a natureza, escala e complexidade das suas atividades.

2 Princípios

Princípio 1 – O órgão de administração é responsável pela boa governação do ICAAP

- i) Tendo em conta o papel importante do ICAAP para a instituição de crédito, espera-se que todos os elementos fundamentais do processo sejam aprovados pelo órgão de administração. O órgão de administração, os quadros superiores e os comités relevantes devem debater e contestar o ICAAP de modo eficaz.
- ii) Espera-se que, todos os anos, o órgão de administração forneça a sua avaliação da adequação do capital da instituição, corroborada pelos resultados do ICAAP e por qualquer outra informação pertinente, elaborando e assinando uma declaração clara e concisa – a declaração de adequação do capital (*capital adequacy statement* – CAS).
- iii) O órgão de administração é o responsável geral pela implementação do ICAAP e espera-se que aprove um quadro de governação do ICAAP com uma atribuição clara e transparente de responsabilidades, respeitando a separação de funções. Espera-se que o quadro de governação inclua um método preciso de análise e validação internas regulares do ICAAP.

O órgão de administração aprova os elementos fundamentais do ICAAP

15. Espera-se que o órgão de administração elabore e assine a declaração de adequação do capital e aprove os elementos fundamentais do ICAAP, por exemplo:
 - o quadro de governação;
 - os requisitos de documentação interna;
 - a esfera de entidades abrangidas, o processo de identificação dos riscos e o inventário e a taxonomia internos dos riscos, refletindo o alcance dos riscos relevantes;
 - as metodologias de quantificação dos riscos⁵, designadamente pressupostos e parâmetros de mensuração de qualidade elevada (por exemplo, horizonte temporal, pressupostos relativos à diversificação, níveis de confiança e períodos de detenção), assentes em dados fiáveis e sistemas de agregação de dados sólidos; e

⁵ O presente guia não prescreve uma determinada metodologia de quantificação dos riscos. Tal é explicado em mais pormenor no princípio 6, na secção sobre “Seleção das metodologias de quantificação dos riscos”.

- as metodologias utilizadas para avaliar a adequação do capital (incluindo o quadro aplicável aos testes de esforço e uma definição de “adequação do capital” devidamente articulada).
16. O órgão de administração tem uma função de fiscalização e uma função de gestão, podendo estas estar a cargo de um único órgão ou de dois órgãos separados. Que elementos fundamentais do ICAAP têm de ser aprovados por cada função depende dos acordos de governação interna da instituição de crédito, os quais serão interpretados pelo BCE de acordo com a regulamentação nacional e em conformidade com a legislação europeia e as orientações da EBA aplicáveis⁶.

Análise e validação internas

17. De acordo com o artigo 73.º da CRD IV, o ICAAP deve ser objeto de análise interna regular. Espera-se que tanto os aspetos qualitativos como os aspetos quantitativos – incluindo, por exemplo, a utilização dos resultados do ICAAP, o quadro aplicável aos testes de esforço, a captação do risco e o processo de agregação de dados – sejam considerados nessa análise interna regular⁷, nomeadamente processos de validação proporcionados no tocante às metodologias internas de quantificação dos riscos utilizadas. Para o efeito, espera-se que a instituição de crédito disponha de políticas e processos adequados para as análises internas.
18. O BCE espera que exista um processo definido para assegurar um ajustamento proativo do ICAAP a quaisquer alterações relevantes que ocorram, como a entrada em novos mercados, a prestação de novos serviços, a oferta de novos produtos ou mudanças na estrutura do grupo ou do conglomerado financeiro.
19. Espera-se que os resultados e os pressupostos do ICAAP sejam objeto de verificações *a posteriori* adequadas e de uma mensuração do desempenho, abrangendo, por exemplo, o planeamento do capital, os cenários e a quantificação dos riscos.

Declaração de adequação do capital

20. Na declaração de adequação do capital, o órgão de administração apresenta a sua avaliação da adequação do capital da instituição de crédito e explica os principais argumentos em que essa avaliação se apoia, corroborados por

⁶ Ver o considerando 56 e o artigo 3.º, n.º 1, alíneas 7) a 9), da CRD IV e o título II das orientações da EBA sobre governação interna (*Guidelines on Internal Governance under Directive 2013/36/EU* (EBA/GL/2017/11)).

⁷ Espera-se que as análises internas do ICAAP sejam realizadas de modo rigoroso pelas três linhas de defesa, incluindo linhas de negócio e funções de controlo interno independentes (departamentos de gestão do risco, *compliance* e auditoria interna), em consonância com os respetivos papéis e responsabilidades.

informação que considere pertinente, incluindo os resultados do ICAAP. O BCE entende que uma declaração de adequação do capital sólida demonstra que o órgão de administração tem um bom conhecimento da adequação do capital da entidade, dos fatores impulsionadores e vulnerabilidades mais importantes da mesma, dos principais dados utilizados no ICAAP e resultados do mesmo, dos parâmetros e processos a ele subjacentes, bem como da compatibilidade do ICAAP com os planos estratégicos da instituição.

21. Espera-se que a instituição de crédito decida, à luz da regulamentação nacional e dos requisitos e orientações prudenciais aplicáveis, quem tem a autoridade para assinar a declaração de adequação do capital em nome do órgão de administração⁸.

Princípio 2 – O ICAAP é parte integrante do quadro de gestão geral

- i) Em conformidade com o artigo 73.º da CRD IV, espera-se que uma instituição de crédito disponha de estratégias e processos sólidos, efetivos e exaustivos para avaliar e manter o capital que considera adequado para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que está ou possa vir a estar exposta.
- ii) Além de um quadro quantitativo apropriado para a avaliação da adequação do capital, é necessário um quadro qualitativo para assegurar que a adequação do capital seja ativamente gerida. Tal inclui a monitorização dos indicadores de adequação do capital, a fim de identificar e avaliar atempadamente potenciais ameaças, retirando conclusões práticas e tomando medidas preventivas, com vista a garantir que tanto os fundos próprios como o capital interno permanecem adequados⁹.
- iii) Os aspetos quantitativos e qualitativos do ICAAP devem ser compatíveis entre si e com a estratégia de negócio da instituição de crédito e a sua apetência pelo risco. A expectativa é de que o ICAAP seja integrado nos processos de negócio, de tomada de decisões e de gestão do risco da instituição, esperando-se também que seja coerente e coeso no conjunto do grupo.
- iv) Espera-se que as instituições de crédito mantenham uma arquitetura geral sólida e eficaz do ICAAP, bem como documentação sobre a interação entre os elementos do mesmo e a integração deste no quadro de gestão geral da instituição.
- v) O ICAAP deve apoiar a tomada de decisões de carácter estratégico e, ao mesmo tempo, ter operacionalmente como objetivo que a instituição de crédito mantenha uma capitalização adequada numa base permanente, promovendo,

⁸ As orientações da EBA sobre governação (EBA/GL/2017/11) descrevem mais pormenorizadamente a alocação de atribuições e responsabilidades entre as funções de gestão e de fiscalização do órgão de administração.

⁹ Para uma descrição do conceito de “capital interno”, ver o princípio 5.

assim, uma relação apropriada entre riscos e proveitos. Espera-se que todos os métodos e processos utilizados pela instituição para gerir a adequação do capital, como parte do processo de gestão operacional ou estratégica da adequação do capital, sejam aprovados, analisados de forma rigorosa e devidamente incluídos no ICAAP e na documentação do mesmo.

O ICAAP é parte integrante do quadro de gestão da instituição de crédito

22. A fim de avaliar e manter um capital adequado para cobrir os riscos da instituição de crédito¹⁰, os processos e mecanismos internos devem assegurar que a análise quantitativa dos riscos, tal como refletida no ICAAP, é integrada em todas as atividades e decisões de negócio relevantes.
23. Essa integração pode ser realizada utilizando o ICAAP, por exemplo, no processo de planeamento estratégico a nível do grupo, na monitorização dos indicadores de adequação do capital para identificar e avaliar atempadamente potenciais ameaças, na retirada de conclusões práticas e na adoção de medidas preventivas, na determinação da afetação do capital e na garantia da eficácia constante do quadro de apetência pelo risco (*risk appetite framework* – RAF). Espera-se que os indicadores de desempenho corrigidos do risco baseados no ICAAP sejam utilizados no processo de tomada de decisões e, por exemplo, na determinação da remuneração variável ou no debate de negócios e riscos a todos os níveis da instituição, designadamente em comités de ativos/passivos, comités de risco e reuniões do órgão de administração.

Arquitetura geral do ICAAP

24. O órgão de administração é responsável pela manutenção de uma arquitetura geral do ICAAP sólida e eficaz, assegurando que os diferentes elementos do processo encaixam coerentemente e que o ICAAP é parte integrante do quadro de gestão geral da instituição de crédito. Espera-se que a instituição tenha uma visão clara da forma como esses elementos são integrados coerentemente num processo geral eficaz que lhe permita manter a adequação do capital ao longo do tempo.
25. Para o efeito, espera-se que, como parte da documentação do ICAAP, a instituição de crédito disponha de uma descrição da arquitetura geral do processo – por exemplo, uma breve apresentação dos elementos fundamentais do ICAAP e do modo como funcionam em conjunto, explicando a forma como o processo é integrado e como os seus resultados são utilizados na instituição. Essa descrição da arquitetura do ICAAP deve explicar a estrutura de alto nível do processo, a utilização dos seus resultados na tomada de decisões e a sua

¹⁰ As expectativas gerais relativamente à componente quantitativa do ICAAP são apresentadas no princípio 3.

ligação com, por exemplo, as estratégias de negócio e de risco, os planos de capital, os processos de identificação dos riscos, a declaração sobre a apetência pelo risco, os sistemas de limites, as metodologias de quantificação dos riscos, o programa de testes de esforço e os relatórios de gestão.

Relatórios de gestão

26. O ICAAP é um processo contínuo. Espera-se que a instituição de crédito incorpore os resultados do ICAAP (tais como desenvolvimentos relevantes a nível dos riscos, indicadores-chave, etc.) nos relatórios de gestão internos com uma frequência apropriada. Essa frequência deve ser, no mínimo, trimestral, mas, dependendo da dimensão, complexidade, modelo de negócio e tipos de riscos da instituição, os relatórios poderão ter de ser mais frequentes, a fim de assegurar medidas de gestão atempadas.
27. Os resultados do ICAAP relativamente à quantificação dos riscos e à afetação do capital devem, quando aprovados, passar a ser um referencial de desempenho importante e um objetivo fundamental, face ao qual sejam medidos os resultados financeiros e outros resultados de cada divisão (em que há assunção de risco). Espera-se que tal seja apoiado pela implementação de um quadro de governação do ICAAP sólido e de uma arquitetura robusta, como descrito no princípio 1.

O ICAAP e o quadro de apetência pelo risco

28. A expectativa é de que o quadro de apetência pelo risco da instituição de crédito formalize a interação entre o mesmo e outros processos estratégicos, como o ICAAP e o ILAAP, o plano de recuperação e o regime de remuneração, em conformidade com a declaração do MUS sobre a governação e a apetência pelo risco¹¹. Um quadro de apetência pelo risco devidamente concebido, articulado através da declaração sobre a apetência pelo risco, deve ser parte integrante da arquitetura do ICAAP e uma pedra basilar de uma boa gestão do risco e do capital.
29. Espera-se que, na declaração sobre a apetência pelo risco, a instituição de crédito estabeleça uma visão clara e inequívoca da atuação pretendida no que respeita aos riscos, em consonância com a estratégia de negócio. Mais especificamente, a declaração deve explicitar as razões para assumir ou evitar determinados tipos de riscos, produtos ou regiões.
30. A expectativa é de que o perfil de risco geral da instituição seja, em última análise, delimitado e impulsionado pelo quadro de apetência pelo risco a nível do grupo e pela sua implementação. Além disso, o quadro de apetência pelo risco é um elemento crucial do processo de desenvolvimento e execução da

¹¹ Ver a [Declaração do MUS sobre a governação e a apetência pelo risco](#), BCE, junho de 2016.

estratégia da instituição. Liga os riscos assumidos à adequação do capital e aos objetivos estratégicos da instituição de uma forma estruturada. Como parte do quadro de apetência pelo risco, espera-se que a instituição determine e tenha em consideração as suas reservas de gestão.

31. Espera-se que a instituição de crédito expresse claramente de que forma a aplicação e monitorização da sua estratégia e apetência pelo risco se apoiam no respetivo ICAAP e como tal lhe permite efetivamente cumprir os limites ao risco acordados e enunciados na declaração sobre a apetência pelo risco. Para facilitar uma gestão do risco sólida e eficaz, a instituição deve ter em conta os resultados do ICAAP ao definir um sistema efetivo de monitorização e reporte de riscos e um sistema de limites adequadamente detalhado (incluindo processos eficazes de notificação aos níveis superiores da cadeia hierárquica) que atribua limites específicos a, por exemplo, riscos individuais, sub-riscos, entidades e departamentos, promovendo a declaração sobre a apetência pelo risco a nível do grupo.

Coerência entre o ICAAP e o plano de recuperação

32. Um plano de recuperação visa assegurar a sobrevivência de uma instituição de crédito nos períodos de tensão que representam uma ameaça para a viabilidade da mesma. Dado que a capitalização insuficiente é uma das principais ameaças para a viabilidade/continuidade operacional, existe uma ligação natural entre o ICAAP, que apoia a continuidade das operações da perspetiva do capital, e o plano de recuperação, que visa restaurar a viabilidade quando uma instituição enfrenta dificuldades. Nessa conformidade, espera-se que a instituição garanta a coerência e coesão entre o ICAAP e o planeamento da recuperação em termos de alertas precoces, indicadores, procedimentos de notificação aos níveis superiores da cadeia hierárquica na sequência de infrações desses limiares, e potenciais medidas de gestão¹². Além disso, espera-se que as potenciais medidas de gestão no ICAAP sejam refletidas sem demora no plano de recuperação, e vice-versa, a fim de assegurar que esteja disponível informação atualizada.

Coerência e coesão a nível do grupo

33. A expectativa é de que o ICAAP assegure a adequação do capital aos níveis de consolidação aplicáveis e nas entidades pertinentes do grupo, como estipulado no artigo 108.º da CRD IV. Com vista a avaliar e manter efetivamente a adequação do capital nas várias entidades, as estratégias, os processos de gestão do risco, a tomada de decisões e as metodologias e pressupostos aplicados aquando da quantificação do capital precisam de ser coerentes no conjunto do perímetro aplicável. Espera-se que a instituição de

¹² Contudo, quando os princípios subjacentes ao ICAAP e ao planeamento da recuperação são distintos, as medidas de gestão previstas poderão ser diferentes.

crédito também avalie, de forma conservadora e prudente, possíveis impedimentos da transferibilidade do capital a nível do grupo e os tenha em consideração no ICAAP.

Princípio 3 – O ICAAP contribui fundamentalmente para a continuidade de uma instituição de crédito ao assegurar a adequação do capital de diversas perspetivas

- i) O ICAAP desempenha um papel essencial na manutenção da continuidade de uma instituição de crédito ao garantir uma capitalização adequada. Com vista a assegurar esta contribuição para a sua continuidade, espera-se que a instituição implemente um ICAAP proporcionado, que seja prudente e conservador e integre duas perspetivas internas complementares.
- ii) A expectativa é de que a instituição de crédito aplique uma perspetiva normativa, assente numa avaliação plurianual da capacidade da instituição de satisfazer todos os seus requisitos e necessidades de capital para efeitos regulamentares e de supervisão e fazer face a outras restrições financeiras externas numa base permanente a médio prazo. Tal inclui a avaliação de um cenário de base credível e de cenários adversos adequados específicos à instituição, conforme refletidos no planeamento plurianual do capital e em consonância com os objetivos de planeamento gerais da instituição.
- iii) A perspetiva normativa deve ser complementada pela perspetiva económica, sob a qual se espera que a instituição de crédito identifique e quantifique todos os riscos relevantes passíveis de provocar perdas económicas e erodir o capital interno. De acordo com a perspetiva económica, espera-se que a instituição garanta que os seus riscos sejam adequadamente cobertos pelo capital interno em conformidade com o respetivo conceito de “adequação do capital”.
- iv) Ambas as perspetivas devem servir de base uma à outra e ser integradas em todas as atividades e decisões de negócio pertinentes, como descrito no princípio 2.

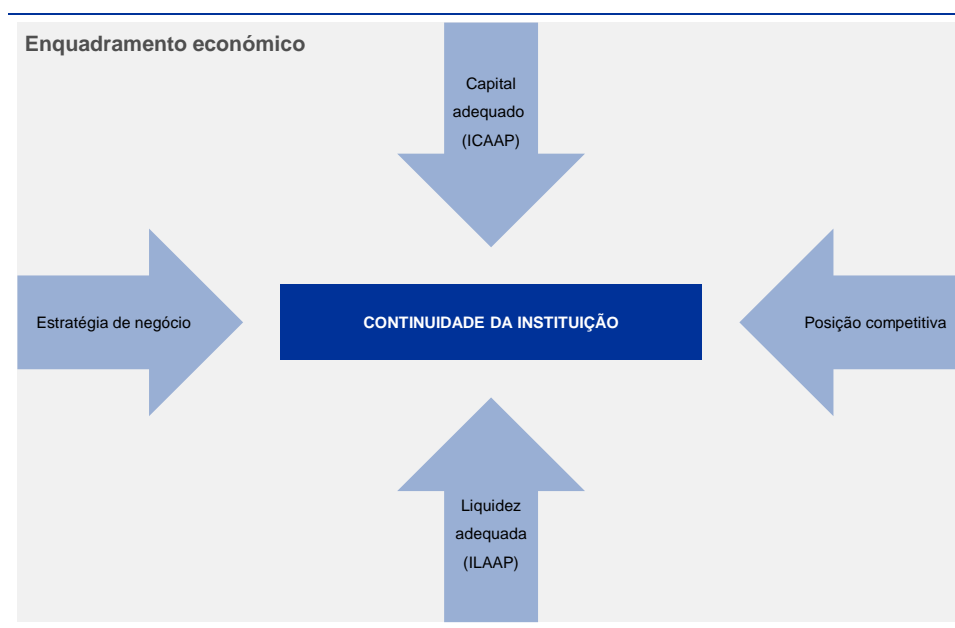
Objetivo: contribuir para a continuidade da instituição de crédito

- 34. O objetivo do ICAAP é contribuir para a continuidade da instituição de crédito da perspetiva do capital, assegurando que esta tenha capital suficiente para suportar os respetivos riscos, absorver perdas e prosseguir uma estratégia sustentável, mesmo durante um período prolongado de desenvolvimentos adversos. Espera-se que a instituição reflita o objetivo da continuidade no respetivo quadro de apetência pelo risco (como especificado no princípio 2) e utilize o ICAAP para reavaliar o apetite pelo risco e os limiares de tolerância à luz das suas restrições de capital gerais, tomando em consideração o seu perfil de risco e vulnerabilidades.

35. Espera-se que, dentro dessas restrições de capital, a instituição de crédito avalie e defina reservas de gestão superiores aos mínimos regulamentares e prudenciais¹³ e às necessidades de capital interno, que lhe permitam seguir a sua estratégia de forma sustentável. Ao visar reservas de gestão suficientes num horizonte de médio prazo, a instituição deve ter em conta, por exemplo, as expectativas dos mercados, dos investidores e das contrapartes, possíveis restrições à distribuição decorrentes do montante máximo distribuível e a dependência do modelo de negócio da capacidade de efetuar pagamentos de bónus e dividendos e pagamentos sobre instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 (*Additional Tier 1 – AT1*). Além de tais restrições externas, espera-se, por exemplo, que as reservas de gestão atenuem as incertezas em torno das projeções dos rácios de capital – possivelmente resultantes de flutuações dos mesmos –, reflitam a apetência da instituição pelo risco e permitam alguma flexibilidade nas suas decisões de negócio.

Figura 1

O ICAAP contribui para a continuidade da instituição de crédito



As dimensões utilizadas na figura são de carácter meramente ilustrativo.

Perspetiva normativa

36. A perspetiva normativa consiste numa avaliação plurianual da capacidade da instituição de crédito de satisfazer todos os requisitos quantitativos e necessidades de capital para efeitos regulamentares e de supervisão,

¹³ O conceito de “reservas de gestão” não estabelece, na verdade, novos requisitos mínimos de adequação dos fundos próprios superiores aos mínimos regulamentares vigentes. Embora se espere, em geral, que as reservas de gestão sejam superiores a zero, em teoria, uma instituição poderá também conseguir argumentar que, dependendo do cenário avaliado, reservas de gestão equivalentes a zero continuariam a permitir-lhe prosseguir o seu modelo de negócio de modo sustentável.

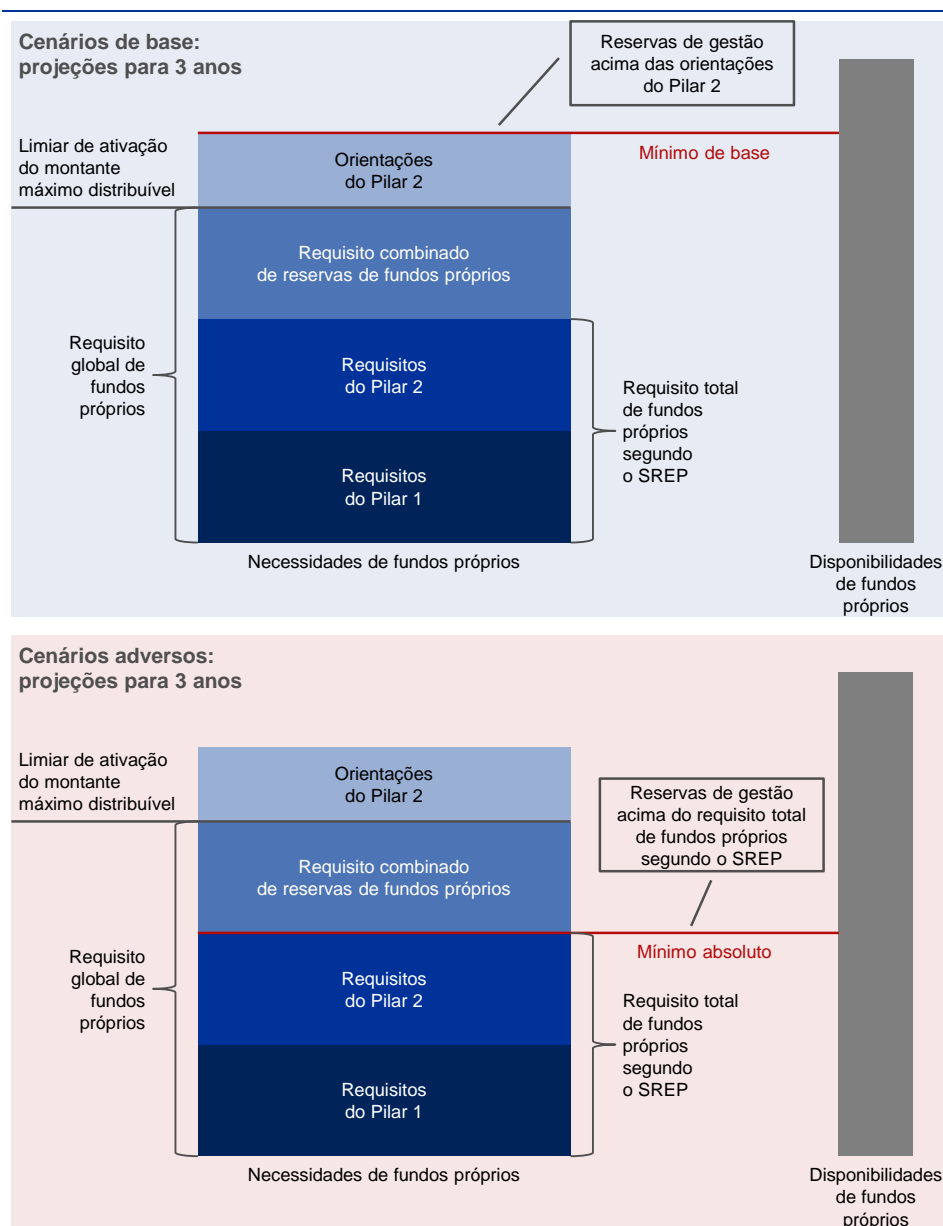
bem como de fazer face a outras restrições financeiras externas, numa base permanente.

37. Além, por exemplo, dos requisitos em termos de rácio de alavancagem, grandes riscos e requisito mínimo para os fundos próprios e para os passivos elegíveis (*requirement for own funds and eligible liabilities* – MREL), espera-se que a instituição de crédito tenha em consideração, em particular, os requisitos de fundos próprios do Pilar 1 e do Pilar 2, o quadro de reservas previsto na CRD IV e as orientações relativas aos fundos próprios do Pilar 2 (orientações do Pilar 2), como ilustrado na figura 2.
38. A perspetiva normativa deve ter em conta todos os riscos relevantes que afetem os rácios regulamentares aplicáveis, incluindo montantes de fundos próprios e de posições em risco, ao longo do período de planeamento. Por conseguinte, embora os seus resultados sejam expressos em métricas regulamentares, a perspetiva normativa não se limita aos riscos do Pilar 1 reconhecidos pelos requisitos de fundos próprios regulamentares. Na avaliação da adequação do capital sob a perspetiva normativa, espera-se que a instituição tenha em conta todos os riscos relevantes que quantificou da perspetiva económica e avalie em que medida esses riscos se podem concretizar durante o período de planeamento, dependendo dos cenários aplicados.
39. Espera-se que a instituição de crédito mantenha um plano de capital atualizado e robusto, que seja compatível com as suas estratégias, apetência pelo risco e recursos de capital. O plano de capital deve compreender cenários de base e adversos e abranger um horizonte temporal prospetivo de, pelo menos, três anos. A expectativa é de que a instituição tenha igualmente em consideração o impacto das alterações iminentes dos regimes jurídico, regulamentar e contabilístico¹⁴ e tome uma decisão informada e fundamentada sobre a forma como dar resposta às mesmas no planeamento do capital.

¹⁴ Dependendo da probabilidade e do potencial impacto de alterações específicas, a instituição pode aplicar um tratamento diferente. Por exemplo, algumas alterações poderão parecer muito improváveis, mas o seu impacto seria tão grande que a instituição deve preparar medidas de contingência. Espera-se, porém, que outras alterações, provavelmente mais de carácter regulamentar, sejam captadas no próprio plano de capital. Exemplos recentes de nova regulamentação são a Norma Internacional de Relato Financeiro 9 (*International Financial Reporting Standard 9* – IFRS 9), o método-padrão para o risco de crédito de contraparte (*standardised approach for counterparty credit risk*) e a Diretiva 2014/59/UE relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento.

Figura 2

Reservas de gestão e outras restrições de capital sob a perspetiva normativa



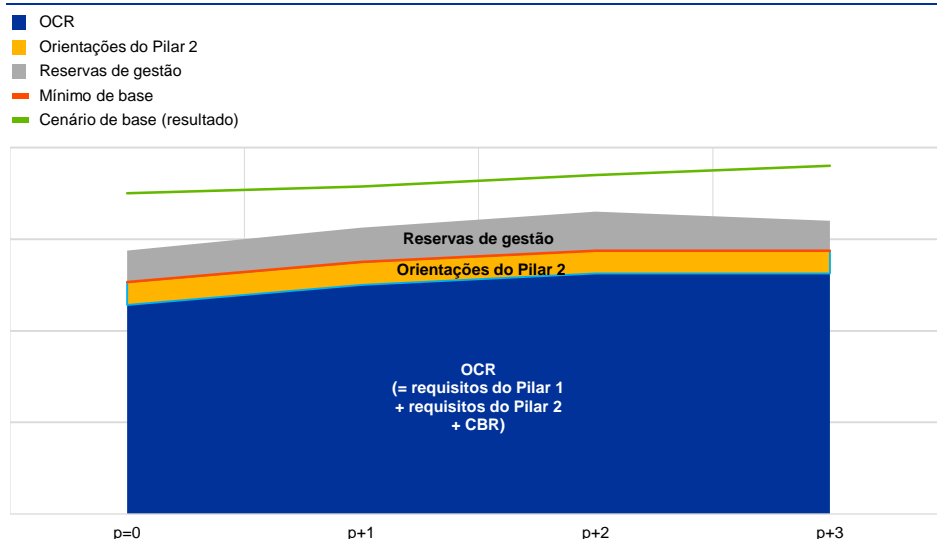
As dimensões utilizadas na figura são de caráter meramente ilustrativo.

40. No tocante a considerações não relacionadas com situações de tensão, incluindo projeções de base nos planos de capital, espera-se que, para além do requisito total de fundos próprios segundo o SREP (*total SREP capital requirement – TSCR*), a instituição de crédito apresente o requisito combinado de reservas de fundos próprios (*combined buffer requirement – CBR*), ou seja, o requisito global de fundos próprios (*overall capital requirement – OCR*), e as orientações do Pilar 2. Espera-se que a instituição tenha em conta os elementos referidos para determinar reservas de gestão apropriadas e implementar planos de capital que lhe permitam cumprir o requisito global de

fundos próprios, mais as orientações do Pilar 2, no médio prazo, sob as esperadas condições de base (para uma ilustração, ver a figura 3).

Figura 3

Projeção do rácio de capital de base sob a perspetiva normativa



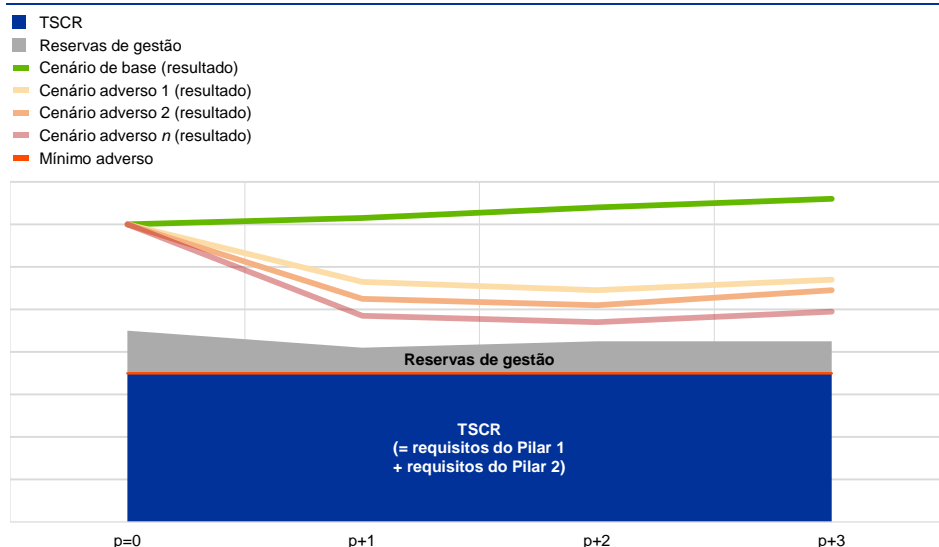
As dimensões utilizadas na figura são de carácter meramente ilustrativo.

41. Espera-se que a instituição de crédito vise cumprir o respetivo requisito total de fundos próprios segundo o SREP numa base permanente, incluindo em períodos prolongados de desenvolvimentos adversos que impliquem uma erosão grave dos fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1* – CET1). Em cenários suficientemente adversos¹⁵, poderá ser aceitável que a instituição não cumpra as orientações do Pilar 2 e o requisito combinado de reservas de fundos próprios. No entanto, espera-se que determine reservas de gestão adequadas para além do requisito total de fundos próprios segundo o SREP, a fim de ter em conta as considerações atrás referidas e implementá-las nos planos de capital, o que lhe permitiria permanecer acima do seu requisito total de fundos próprios segundo o SREP e satisfazer, por exemplo, as expectativas do mercado, mesmo sob condições adversas, num horizonte de médio prazo (para uma ilustração, ver a figura 4).
42. Se, no seu plano de capital, a instituição de crédito pressupõe medidas de gestão, espera-se que também avalie a viabilidade e o impacto esperado de tais medidas sob os cenários correspondentes e seja transparente quanto ao impacto quantitativo de cada medida nos valores projetados. Sempre que relevante, os pressupostos utilizados devem ser consentâneos com o plano de recuperação.

¹⁵ A gravidade dos cenários adversos é apresentada mais detalhadamente no princípio 7.

Figura 4

Projeções do rácio de capital em condições adversas sob a perspetiva normativa



As dimensões utilizadas na figura são de carácter meramente ilustrativo.

Perspetiva económica

43. Espera-se que a instituição de crédito gira a adequação do capital da perspetiva económica, assegurando que os riscos sejam apropriadamente cobertos pelo capital interno, em consonância com as expectativas expressas no princípio 5. A adequação do capital da perspetiva económica exige que o capital interno da instituição seja suficiente para cobrir os riscos e apoiar a estratégia da mesma numa base permanente. Sob esta perspetiva, a avaliação realizada pela instituição deve abranger o conjunto completo de riscos passíveis de ter um impacto materialmente relevante na sua posição de capital, tendo em conta considerações sobre o justo valor dos seus ativos, passivos e riscos atuais¹⁶. A instituição deve gerir os riscos económicos e avaliá-los de forma apropriada na sua análise de sensibilidade e na monitorização da adequação do capital.
44. A expectativa é de que a instituição de crédito utilize os seus próprios processos e metodologias para identificar, quantificar e cobrir com o capital interno as perdas esperadas (na medida em que estas não sejam consideradas na determinação do capital interno) e as perdas inesperadas a que possa estar sujeita, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. A instituição deve

¹⁶ O conceito de “adequação do capital da perspetiva económica”, incluindo, por exemplo, o conceito de “valor atual líquido”, está sujeito às definições e critérios próprios da instituição. Embora se espere que o conceito subjacente a esta perspetiva esteja em conformidade com o conceito de “valor económico” (também designado “risco de taxa de juro da carteira bancária” (*interest rate risk in the banking book – IRRBB*), descrito nas orientações da EBA (Orientações relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação (EBA/GL/2015/08)), o presente guia não prescreve a utilização de uma determinada metodologia para quantificar os riscos ou o capital interno.

proceder a uma quantificação dos riscos, num determinado momento no tempo, da situação atual à data de referência. Espera-se que tal seja complementado por uma avaliação do impacto de desenvolvimentos futuros relevantes não incorporados na avaliação da situação atual – por exemplo, potenciais medidas de gestão, alterações do enquadramento externo, etc.¹⁷

45. Espera-se que a instituição de crédito utilize os resultados e as métricas da avaliação da adequação do capital da perspetiva económica na sua gestão estratégica e operacional e no reexame das suas estratégias de negócio e apetência pelo risco. Além de uma definição prudente de “capital interno”¹⁸ e de uma quantificação dos riscos também prudente, espera-se que a instituição apresente um conceito de “adequação do capital da perspetiva económica” que lhe permita permanecer economicamente viável e prosseguir a sua estratégia. Tal compreende processos de gestão para identificar de modo atempado a necessidade de agir no sentido de colmatar as deficiências de capital interno emergentes e tomar medidas eficazes (por exemplo, aumentar o capital, reduzir o risco).
46. A adequação do capital da instituição de crédito da perspetiva económica requer uma monitorização e gestão ativas. Por esta razão, espera-se que a instituição de crédito prepare e planeie os procedimentos e as medidas de gestão a tomar, com vista a dar resposta a situações que conduziriam a uma capitalização insuficiente.

Figura 5

Considerações de gestão da perspetiva económica



Importa destacar que o gráfico não deve ser visto como uma projeção da situação económica num determinado momento no tempo. Mostra a deterioração dos níveis de capital económico que pode ocorrer com o tempo, para além da evolução normal do ciclo económico. Espera-se que a instituição de crédito tenha uma estratégia destinada a lidar com tais deteriorações e que gire ativamente a adequação do capital. Mais importante ainda, as quantificações dos riscos e do capital interno disponível devem ser integradas nas projeções da perspetiva normativa.

¹⁷ Medidas de gestão incluem, entre outras, medidas de capital, aquisições ou vendas de linhas de negócio, alterações do perfil de risco, etc.

¹⁸ As expectativas referentes ao capital interno são apresentadas no princípio 5.

47. Quando a instituição de crédito identifica uma tendência descendente significativa a nível da posição de capital económico, espera-se que considere medidas para manter uma capitalização adequada e inverter a tendência, e que reanalise a sua estratégia e apetência pelo risco, como ilustrado na figura 5. Nessa conformidade, quando a instituição se encontrar abaixo do seu limiar de adequação do capital interno, espera-se que possa tomar as medidas necessárias e que explique como garantirá a adequação do capital no médio prazo.

Interação entre as perspetivas económica e normativa

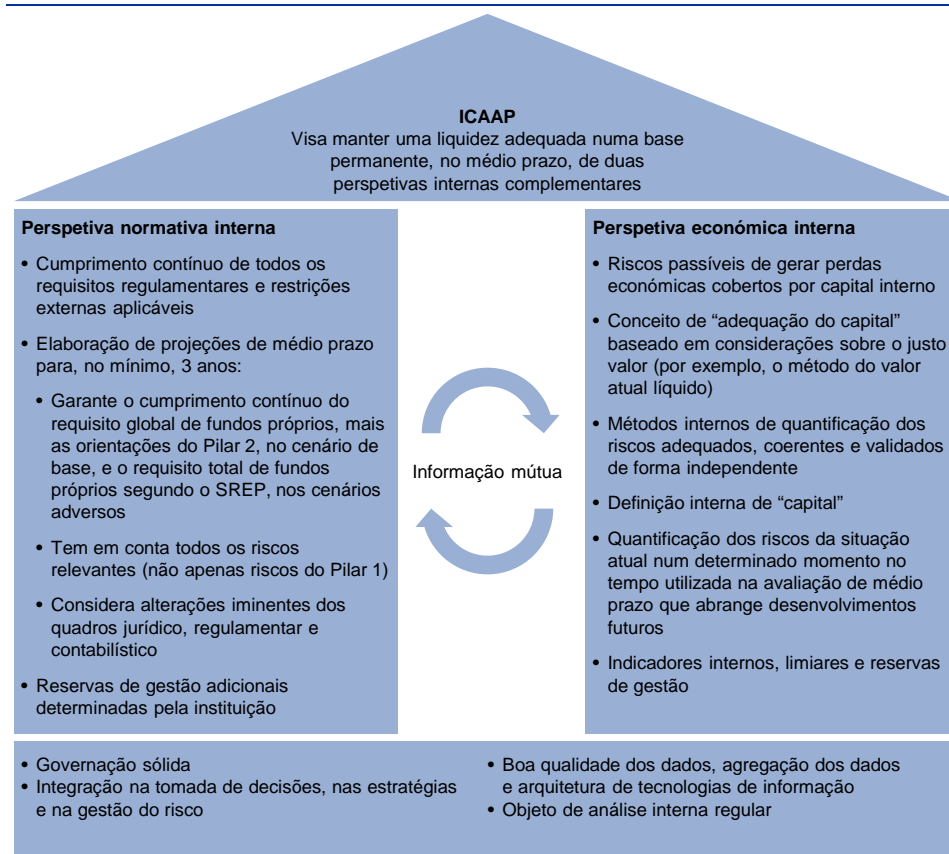
48. Da perspetiva económica, os riscos e perdas económicos afetam imediatamente, e na sua integridade, o capital interno. Por conseguinte, a perspetiva económica proporciona uma visão muito aprofundada dos riscos¹⁹. Alguns desses riscos, ou riscos a eles associados, podem também concretizar-se, em parte ou na totalidade, mais tarde na perspetiva normativa, por meio de perdas contabilísticas, reduções dos fundos próprios ou mensuração prudencial de imparidades.
49. Assim, espera-se que a instituição de crédito avalie, da perspetiva normativa, em que medida os riscos identificados e quantificados sob a perspetiva económica podem ter impacto nos respetivos fundos próprios e no montante total das posições em risco (*total risk exposure amount* – TREA) no futuro. As projeções da futura posição de capital sob a perspetiva normativa devem, portanto, ter em conta as avaliações realizadas da perspetiva económica.
50. Em termos mais específicos, espera-se que sejam considerados os riscos e efeitos que não são forçosamente aparentes quando a análise se centra apenas no quadro contabilístico/de fundos próprios regulamentares, mas que podem materializar-se e afetar os fundos próprios regulamentares futuros ou o montante total das posições em risco.
51. Em contrapartida, a instituição de crédito deve também fazer uso dos resultados obtidos da perspetiva normativa²⁰ para quantificar os riscos da perspetiva económica e ajustar ou complementar essas quantificações, caso não capturem adequadamente os riscos decorrentes do(s) cenário(s) adverso(s) considerado(s). Espera-se, por conseguinte, que as perspetivas normativa e económica se complementem mutuamente.

¹⁹ A título de exemplo, um impacto negativo do risco de taxa de juro da carteira bancária no valor económico (ou seja, a variação do valor atual dos fluxos de caixa líquidos esperados de uma instituição) fornece uma imagem dos potenciais efeitos de longo prazo dos riscos gerais dessa instituição. Da perspetiva normativa, este risco pode concretizar-se através, por exemplo, de um decréscimo dos rendimentos ou de uma transação relacionada com a carteira correspondente.

²⁰ Tal é particularmente relevante para os riscos mais difíceis de quantificar. Espera-se que os ajustamentos da quantificação dos riscos da perspetiva económica sejam plenamente justificados e documentados.

52. Dado que as definições e os níveis de capital, os tipos de riscos e montantes correspondentes, bem como os rácios mínimos de fundos próprios, em regra, diferem nas duas perspetivas e como – ao longo do tempo e nas várias instituições de crédito – uma perspetiva não é sistematicamente mais rigorosa do que a outra, uma gestão eficaz do risco exige a aplicação de ambas as perspetivas²¹.

Figura 6
Resumo das perspetivas e dos principais elementos do ICAAP



²¹ A fundamentação geral subjacente é a mesma que a utilizada para o risco de taxa de juro da carteira bancária, tal como estabelecido nas orientações da EBA aplicáveis (EBA/GL/2015/08), segundo as quais: i) é importante que o risco de taxa de juro seja considerado tanto da perspetiva do valor económico como dos rendimentos; ii) a mensuração do impacto no valor económico (isto é, a variação do valor atual dos fluxos de caixa líquidos esperados de uma instituição) fornece uma imagem dos potenciais efeitos de longo prazo nos riscos gerais de uma instituição; e iii) a volatilidade dos rendimentos é também um ponto focal importante na análise da taxa de juro, uma vez que uma redução significativa dos rendimentos pode pôr em causa a adequação futura do capital.

Exemplo 3.1: **Reservas de gestão**

Quanto mais fraca for a base de capital de uma instituição de crédito, mais difícil e oneroso se torna para essa instituição prosseguir o modelo de negócio pretendido. Por exemplo, se a perceção dos investidores, das contrapartes e dos clientes for que os níveis mais baixos de capital estão a aumentar o risco de incumprimento da instituição, exigirão prémios de risco mais elevados, o que afetará negativamente a rentabilidade da instituição, pondo potencialmente em causa a sua continuidade, mesmo que os seus níveis de capital continuem a ser superiores aos mínimos regulamentares e prudenciais.

Os pagamentos de dividendos e os pagamentos sobre fundos próprios adicionais de nível 1 constituem outro exemplo. Se a estratégia da instituição de crédito se basear na emissão de instrumentos de fundos próprios nos mercados de capitais, níveis de capital mais baixos podem reduzir a confiança dos investidores. Tal pode prejudicar o acesso da instituição aos mercados de capitais e, conseqüentemente, a capacidade da mesma de prosseguir a sua estratégia de negócio.

Tendo estas considerações em conta, espera-se que a instituição de crédito determine os níveis de capital de que necessita para continuar a operar. No planeamento do capital, espera-se que assegure que pode manter as suas reservas de gestão tanto nas condições de base como em condições adversas. As reservas de gestão podem variar consideravelmente de instituição para instituição, podendo depender da evolução externa, como refletido nos diferentes cenários, e variar com o tempo.

Exemplo 3.2: **A perspetiva económica complementa a perspetiva normativa**

Espera-se que a instituição de crédito quantifique o impacto dos riscos de taxa de juro da carteira bancária na conta de resultados sob a perspetiva normativa, mesmo que estes riscos não sejam considerados nos requisitos de fundos próprios do Pilar 1. Embora o impacto das variações da taxa de juro nas posições da carteira bancária seja imediatamente visível na sua integralidade sob a perspetiva económica, pode demorar vários anos até o impacto total dos efeitos, a nível da conta de resultados, nos rácios de fundos próprios do Pilar 1 se manifestar sob a perspetiva normativa. Conseqüentemente, a instituição deve considerar, nas projeções adversas da perspetiva normativa, as potenciais perdas decorrentes de riscos não tomados em conta no âmbito do Pilar 1.

As menos-valias latentes são outro exemplo. Enquanto os ativos são tomados em conta conceptualmente ao justo valor/valor atual líquido sob a perspetiva económica, a perspetiva normativa assenta nos valores contabilísticos e prudenciais. As menos-valias latentes tornam-se aparentes quando se compara valores contabilísticos e justos valores. Tendo determinado o volume total de menos-valias latentes, a instituição precisa de decidir em que medida essas

menos-valias latentes também se podem realizar no balanço/na conta de resultados, devendo tal ser levado em consideração na perspetiva normativa.

Se, por exemplo, uma instituição tiver uma carteira de títulos de dívida pública que está sujeita a um total de menos-valias latentes de 100, espera-se que determine que parte dessas menos-valias latentes afetaria os fundos próprios regulamentares projetados, dependendo dos correspondentes cenários de médio prazo subjacentes. Neste exemplo, a instituição pode concluir que perdas contabilísticas de 10 e 20 ocorreriam nos anos 1 e 2, respetivamente, devido às margens de avaliação sobre o valor nominal das obrigações subjacentes. Essas perdas teriam de ser tomadas em conta nas projeções elaboradas sob a perspetiva normativa.

Exemplo 3.3:

A perspetiva normativa complementa a perspetiva económica

As avaliações de médio prazo da perspetiva normativa interna e os correspondentes cenários subjacentes devem complementar a visão prospetiva da perspetiva económica interna, na medida em que essas variações não sejam refletidas na quantificação dos riscos num determinado momento no tempo à data de referência correspondente. As medidas de gestão, por exemplo, medidas de capital, pagamentos de dividendos, aquisições ou vendas de linhas de negócio, devem igualmente ser consideradas na visão prospetiva da perspetiva económica interna. Em contraste, as esperadas variações das curvas de taxas de juro são habitualmente tidas em conta na avaliação de curto prazo num determinado momento no tempo da perspetiva económica.

As projeções adversas da perspetiva normativa devem simular vulnerabilidades específicas da instituição. Se tais projeções revelarem um impacto materialmente relevante decorrente de um tipo particular de risco (por exemplo, o risco de migração), a instituição deve garantir que esse risco seja adequadamente quantificado no cálculo num determinado momento no tempo sob a perspetiva económica.

Princípio 4 – Todos os riscos relevantes são identificados e tomados em conta no ICAAP

- i) A instituição de crédito é responsável por aplicar um processo regular para identificar todos os riscos relevantes a que está ou possa vir a estar exposta sob as perspetivas normativa e económica. Espera-se que todos os riscos identificados como relevantes sejam abordados em todas as componentes do ICAAP, de acordo com uma taxonomia dos riscos definida internamente.
- ii) Adotando uma abordagem abrangente, que inclua todas as entidades jurídicas, linhas de negócio e posições em risco pertinentes, espera-se que a instituição de crédito identifique, no mínimo anualmente, os riscos relevantes, utilizando a sua própria definição interna de “materialidade” (relevância). Esse processo de identificação dos riscos deve resultar num inventário interno dos riscos exaustivo.
- iii) No caso de participações, filiais e outras entidades ligadas financeiras e não financeiras, espera-se que a instituição identifique os riscos subjacentes significativos a que está ou possa vir a estar exposta e os tenha em consideração no ICAAP.
- iv) Para todos os riscos identificados como relevantes, espera-se que a instituição afete capital no sentido de cobrir o risco correspondente ou documente a justificação para não deter capital para o efeito.

Processo de identificação dos riscos

- 53. Espera-se que a instituição de crédito aplique um processo regular para identificar todos os riscos relevantes e os incluir num inventário interno exaustivo. Mediante a utilização da sua definição interna de “materialidade”, a instituição deve assegurar que o inventário dos riscos é mantido atualizado. Além de atualizações regulares (no mínimo, com uma periodicidade anual), espera-se que ajuste o inventário, sempre que este deixe de refletir os riscos relevantes – por exemplo, porque foi introduzido um novo produto ou certas atividades de negócio foram alargadas.
- 54. A identificação dos riscos deve ser exaustiva e ter em conta tanto a perspetiva normativa como a perspetiva económica. Nas avaliações de caráter prospetivo da adequação do capital, espera-se que a instituição considere, para além dos seus riscos atuais, quaisquer riscos, e quaisquer concentrações a nível desses riscos e entre os mesmos, que possam surgir na sequência da prossecução das suas estratégias ou de alterações pertinentes do enquadramento em que opera.
- 55. O processo de identificação dos riscos deve seguir uma abordagem “bruta”, ou seja, sem ter em conta técnicas específicas concebidas para mitigar os riscos subjacentes. Subsequentemente, espera-se que a instituição de crédito avalie a eficácia dessas medidas mitigadoras.

56. Em conformidade com as orientações da EBA aplicáveis (Orientações relativas aos limites para as posições em risco sobre entidades do sistema bancário paralelo (EBA/GL/2017/20)), espera-se que, como parte do respetivo método de identificação dos riscos, a instituição identifique a sua exposição a entidades do sistema bancário paralelo, todos os potenciais riscos decorrentes dessa exposição e o impacto provável dos mesmos.
57. O órgão de administração é responsável por decidir que tipos de riscos serão considerados relevantes e que riscos relevantes deverão ser cobertos por capital. Tal inclui uma justificação dos motivos pelos quais um determinado risco a que a instituição está exposta não é considerado relevante.

Inventário dos riscos

58. Ao determinar o inventário interno dos riscos, a instituição de crédito tem a responsabilidade de definir a própria taxonomia interna dos riscos, não devendo simplesmente adotar uma taxonomia dos riscos de natureza regulamentar.
59. No respetivo inventário dos riscos, espera-se que a instituição de crédito tenha em conta os riscos subjacentes, sempre que relevantes, resultantes das suas participações financeiras e não financeiras, filiais e outras entidades ligadas (por exemplo, riscos de intervenção e de grupo, riscos reputacional e operacional, riscos decorrentes de cartas de conforto, etc.).
60. De forma proporcionada, espera-se que a instituição olhe para além dos riscos de participação e identifique, entenda e quantifique os riscos subjacentes significativos, tomando-os em consideração na sua taxonomia interna dos riscos, independentemente de as entidades em causa estarem incluídas, ou não, no perímetro prudencial. A profundidade da análise dos riscos subjacentes deve ser consentânea com a atividade de negócio e o método de gestão do risco.

Exemplo 4.1: Inventário dos riscos

A lista dos riscos e o mapeamento das ligações entre tipos de riscos e subcategorias de riscos apresentados no presente exemplo não devem ser considerados vinculativos ou exaustivos. Poderão existir riscos nesta lista que não sejam relevantes para algumas instituições de crédito e tal deverá ser explicado. Ao mesmo tempo, é normal que riscos não referidos na lista sejam relevantes. Espera-se que cada instituição decida internamente se combinará tipos de riscos e subcategorias de risco e a forma como o fará.

- Risco de crédito (incluindo, por exemplo, risco-país, risco de migração e risco de concentração)

- Risco de mercado (incluindo, por exemplo, risco do *spread* de crédito, risco cambial estrutural e risco de ajustamento da avaliação de crédito)
- Risco de taxa de juro da carteira bancária (incluindo, por exemplo, risco de refixação de preços, risco da curva de rendimentos e risco de opções (como opções de pré-pagamento))
- Risco operacional (incluindo, por exemplo, perturbações da atividade e falhas de sistemas, risco jurídico e risco de modelo)
- Outros riscos (incluindo, por exemplo, risco de seguro, risco de negócio, risco de intervenção, risco de pensões, risco de participação, risco do custo de financiamento, etc.)

Continua a ser da responsabilidade da instituição de crédito determinar todos os seus riscos relevantes e todas as concentrações a nível desses riscos e entre os mesmos, quer esses riscos constem da lista aqui fornecida, quer não.

Exemplo 4.2:

Identificação dos riscos segundo a abordagem “bruta”

De acordo com a abordagem “bruta”, os riscos são primeiro identificados sem ter em conta as técnicas específicas concebidas para os mitigar. Um risco pode ser considerado relevante se a sua concretização, omissão ou distorção alterar ou influenciar consideravelmente a adequação do capital, a rentabilidade ou a continuidade da instituição de crédito da perspetiva económica, independentemente do tratamento contabilístico aplicado.

Por exemplo, uma instituição pode identificar que, com base no perfil de prazos de vencimento da sua carteira bancária, os riscos decorrentes de alterações da inclinação e forma da curva de rendimentos (risco da curva de rendimentos) devem ser considerados relevantes.

Nesse caso, o risco da curva de rendimentos deve ser primeiro identificado, avaliado e registado no inventário dos riscos sem ter em conta quaisquer medidas de gestão concebidas para mitigar riscos. Subsequentemente, o órgão de administração é responsável por decidir se o risco de taxa de juro da carteira bancária (incluindo o risco da curva de rendimentos) é, de facto, considerado relevante e se deve ser coberto com capital.

A instituição pode decidir mitigar o risco da curva de rendimento através de uma combinação de derivados e acordos contratuais e não cobrir o risco com capital. Apesar de ser objeto de cobertura neste caso, o risco de taxa de juro da carteira bancária deve, ainda assim, ser considerado um risco relevante e incluído no inventário dos riscos, devendo a instituição avaliar a eficácia dessas medidas e identificar eventuais novos riscos que surjam (por exemplo, riscos jurídico, de contraparte ou residual).

Exemplo 4.3:

Identificação dos riscos no caso de filiais não financeiras

Quando uma instituição de crédito atua como empresa-mãe de uma filial não financeira, o tratamento prudencial da filial baseia-se no seu montante das posições em risco. No ICAAP, espera-se que a instituição defina e aplique processos coerentes e coesos em todo o grupo, a fim de garantir uma análise para além dos valores contabilísticos e dos montantes das posições em risco. Espera-se, nomeadamente, que utilize metodologias proporcionadas para identificar se as operações e as posições em risco da filial acarretam riscos que excedam o respetivo valor contabilístico ou o risco de participação.

A instituição pode, por exemplo, identificar que o perfil dos clientes e os investimentos de uma filial significativa precisam de ser tomados em consideração nos pressupostos em termos de dependência e concentração a nível do grupo. Além disso, pode identificar que os riscos jurídicos da filial elevam o perfil de risco operacional da instituição. Em resultado, pode concluir que, devido aos riscos de intervenção e reputacional e à concentração acrescida, os riscos subjacentes da filial excedem consideravelmente o respetivo valor contabilístico.

Exemplo 4.4:

Identificação dos riscos no caso de externalização

Quando uma instituição de crédito externaliza as suas operações, passando estas a ser asseguradas por prestadores de serviços, espera-se que tenha a capacidade para identificar, avaliar e quantificar os riscos subjacentes aos acordos de externalização, tal como se continuasse a ser a própria a realizar as operações. Espera-se que essa identificação, avaliação e quantificação seja efetuada antes da execução da externalização, tendo em conta as especificidades ligadas ao desempenho de serviços fora da instituição. De um modo geral, a externalização de uma atividade não exonera a instituição da obrigação de gerir os riscos associados e, por conseguinte, não resulta numa delegação da responsabilidade ao prestador de serviços.

Princípio 5 – O capital interno é de qualidade elevada e claramente definido

- i) Espera-se que a instituição de crédito defina, avalie e mantenha capital interno da perspetiva económica. A definição de “capital interno” deve ser coerente com o conceito de “adequação do capital da perspetiva económica” e com as quantificações internas dos riscos da instituição.
- ii) A expectativa é de que o capital interno seja de boa qualidade e determinado de forma prudente e conservadora. Espera-se que a instituição demonstre claramente, partindo do pressuposto da continuidade das operações, de que forma o capital interno está disponível para cobrir riscos, assegurando, assim, essa continuidade.

Definição de “capital interno”

- 61. A finalidade do capital interno é servir como uma componente de absorção de riscos da perspetiva económica. Por conseguinte, espera-se que a definição de “capital interno” esteja em consonância com o conceito de “adequação do capital da perspetiva económica” da instituição de crédito²², devendo pautar-se por considerações sobre o justo valor dos ativos e passivos da instituição. Adotando uma abordagem prudente e conservadora, a definição deve permitir à instituição produzir uma avaliação coerente e fundamentada da adequação do capital da perspetiva económica ao longo do tempo, como descrito no princípio 3.
- 62. Espera-se que a instituição tenha em conta que, devido às diferenças a nível das metodologias de valorização e dos pressupostos acerca dos ativos, passivos e operações, o capital interno disponível da perspetiva económica pode diferir significativamente dos fundos próprios da perspetiva normativa. Espera-se que a instituição adote uma abordagem prudente ao definir o capital interno disponível. A prudência aplica-se a todos os pressupostos subjacentes e metodologias utilizados na quantificação do capital interno.
- 63. Compete à instituição de crédito adotar a definição e metodologia adequadas para o respetivo capital interno. O presente guia não prescreve nem restringe a utilização de qualquer definição ou metodologia em si. A instituição pode utilizar, por exemplo, um modelo completo do valor atual líquido ou recorrer aos fundos próprios regulamentares como ponto de partida.
- 64. Se a instituição usar os fundos próprios regulamentares como ponto de partida para a sua definição de “capital interno”, espera-se que uma parte considerável das componentes do mesmo seja expressa em fundos próprios principais de nível 1. Além disso, são necessários determinados ajustamentos conceituais

²² As expectativas relativas à manutenção da adequação do capital da perspetiva económica são apresentadas no princípio 3.

para se obter um capital em conformidade com o conceito de “justo valor” subjacente à perspectiva económica. Esperam-se ajustamentos, por exemplo, a nível das menos-valias latentes e das rubricas do capital com capacidade de absorção de perdas, apenas no caso de uma não continuação da instituição.

65. Nos casos em que a definição de “capital interno” estiver desligada dos fundos próprios regulamentares, a capacidade de absorção de riscos do capital interno deve, ainda assim, ser globalmente coerente com a capacidade de absorção de perdas dos fundos próprios principais de nível 1. Mais especificamente, espera-se que as instituições que aplicam um método do valor atual líquido baseado em modelos utilizem apenas metodologias e pressupostos que sejam compreensíveis e estejam claramente definidos e justificados, bem como adotem uma abordagem prudente. As rubricas do capital com capacidade de absorção de perdas somente no caso de uma não continuação da instituição devem ser tratadas como responsabilidades nesses métodos do valor atual líquido.
66. Espera-se que a instituição de crédito seja transparente acerca do seu capital interno, permitindo, na medida do possível, uma reconciliação entre os fundos próprios da perspectiva normativa e o capital interno disponível da perspectiva económica.

Exemplo 5.1:

Definição de “capital interno” partindo dos fundos próprios regulamentares

Uma instituição de crédito que parta de uma definição regulamentar para determinar as suas necessidades de capital interno precisa de ajustar os fundos próprios regulamentares nos casos em que as posições do balanço não reflitam o conceito de “justo valor” subjacente à perspectiva económica. Por exemplo, a carteira de títulos de dívida pública referida no exemplo 3.2, que está sujeita a um total de menos-valias latentes (líquidas) de 100, deve resultar numa dedução de 100 dos fundos próprios regulamentares.

Tais ajustamentos devem ser realizados de forma coerente na determinação do capital interno, assim como na quantificação dos riscos. A instituição pode, por exemplo, deduzir as menos-valias latentes tanto do capital interno como das posições em risco ou manter o montante no capital interno e quantificar os riscos como perdas esperadas. De igual modo, se uma instituição decidir incluir mais-valias latentes – o que, a ser realizado, deverá apenas ser feito de modo prudente e conservador –, espera-se que o montante das posições em risco seja aumentado em consonância com a inclusão das mais-valias latentes no capital interno.

Em geral, espera-se que os instrumentos de fundos próprios de nível 2, o *goodwill*, os ativos por impostos diferidos e todas as outras rubricas do balanço que não possam ser consideradas disponíveis para cobrir perdas, partindo do pressuposto da continuação da instituição, sejam deduzidos dos fundos próprios regulamentares.

Além disso, deve ter-se em conta que, geralmente, os títulos de participação em filiais detidos por terceiros (interesses minoritários) só podem cobrir riscos ao nível da filial em causa.

Exemplo 5.2:

Definição de “capital interno” assente em valores atuais líquidos

Uma instituição de crédito poderá notar que o justo valor da sua dívida diminui a par de uma redução da notação da sua qualidade creditícia. Não seria considerado prudente para a instituição aumentar o capital interno disponível em conformidade.

Princípio 6 – As metodologias de quantificação dos riscos utilizadas no âmbito do ICAAP são adequadas, coerentes e validadas de modo independente

- i) A instituição de crédito é responsável pela aplicação de metodologias de quantificação dos riscos que sejam adequadas às suas circunstâncias específicas, tanto da perspetiva económica como da perspetiva normativa. Além disso, espera-se que utilize metodologias apropriadas para a quantificação de potenciais variações futuras dos fundos próprios e do montante total das posições em risco nos cenários adversos da perspetiva normativa. Espera-se também que aplique um elevado nível de conservadorismo em ambas as perspetivas.
- ii) Os principais parâmetros e pressupostos devem ser coerentes no conjunto do grupo e entre tipos de riscos. Todas as metodologias de quantificação dos riscos devem ser objeto de validação interna independente. Espera-se que a instituição estabeleça e implemente um quadro eficaz em matéria de qualidade dos dados.

Quantificação exaustiva dos riscos

- 67. O ICAAP deve assegurar que os riscos a que a instituição de crédito está ou possa vir a estar exposta sejam adequadamente quantificados. Espera-se que a instituição aplique metodologias de quantificação dos riscos adaptadas às suas circunstâncias específicas (ou seja, que estejam em conformidade com a sua apetência pelo risco, expectativas de mercado, modelo de negócio, perfil de risco, dimensão e complexidade).
- 68. Os riscos não devem ser excluídos da avaliação por serem difíceis de quantificar ou por não estarem disponíveis dados relevantes²³. Em tais casos, espera-se que a instituição de crédito determine valores de risco suficientemente conservadores, tendo em consideração toda a informação pertinente e garantindo a adequação e a coerência da sua escolha de metodologias de quantificação dos riscos²⁴.
- 69. Os principais parâmetros e pressupostos compreendem, entre outros fatores, os níveis de confiança, os períodos de detenção e os pressupostos utilizados na conceção de cenários.

²³ No tocante aos riscos difíceis de quantificar (por exemplo, devido à ausência de dados ou de metodologias de quantificação estabelecidas), espera-se que a instituição desenvolva metodologias apropriadas para quantificar as perdas inesperadas, nomeadamente recorrendo a juízos de valor técnicos.

²⁴ A mensuração do risco relativamente a riscos difíceis de quantificar tem de ser, na medida do possível, coerente e comparável com os pressupostos gerais de mensuração do risco. É necessário assegurar que tais riscos sejam adequadamente considerados nos processos de gestão e controlo do risco.

Nível de conservadorismo

70. Os pressupostos e as metodologias de quantificação dos riscos utilizados nas perspetivas económica e normativa devem ser robustos, satisfatoriamente estáveis, sensíveis ao risco e suficientemente conservadores para quantificar perdas que ocorram com raridade. Na ótica do BCE, num ICAAP sólido, o nível global de conservadorismo da perspetiva económica é, geralmente, pelo menos equivalente ao nível subjacente às metodologias de quantificação dos riscos dos modelos internos do Pilar 1²⁵. O nível global de conservadorismo é determinado mediante a combinação dos pressupostos e parâmetros subjacentes²⁶ e não individualmente.
71. Em vez de visar mecanicamente objetivos relacionados com notações de crédito externas e níveis de confiança estatísticos, espera-se que a instituição de crédito calibre as suas metodologias de quantificação dos riscos com base na própria apetência pelo risco. Para o efeito, deve considerar as possíveis perdas que está disposta a absorver e pode absorver ao longo do tempo. Partindo dessa análise, espera-se que defina e mantenha metodologias de quantificação dos riscos, incluindo a avaliação de eventos de tensão, que proporcionem suficiente confiança em que possíveis perdas decorrentes de eventos extremos raros ou de uma evolução futura muito desfavorável sejam contempladas nas suas estratégias e apetência pelo risco, e de que essas perdas não excederão o risco quantificado.
72. Com vista a facilitar a comparação entre a quantificação dos riscos no âmbito do Pilar 1 e no contexto do ICAAP, independentemente do método utilizado para fins do Pilar 1 (por exemplo, método-padrão ou método das notações internas (*internal ratings-based* – IRB) para o risco de crédito), espera-se que a instituição de crédito tenha em conta o estabelecido no documento do BCE sobre a aplicação técnica das orientações da EBA relativas às informações no âmbito do ICAAP e do ILAAP recolhidas para efeitos do SREP (*Technical implementation of the EBA Guidelines on ICAAP and ILAAP information collected for SREP purposes*). Caso existam diferenças entre as duas quantificações, espera-se que a instituição explique os principais fatores subjacentes.

²⁵ Os requisitos de fundos próprios do Pilar 1 não devem, porém, ser encarados como um limite inferior nas quantificações internas dos riscos da instituição.

²⁶ Dependendo do perfil de risco, os parâmetros de risco internos podem ser considerados globalmente mais conservadores do que no contexto do Pilar 1, mesmo se, por exemplo, o nível de confiança for inferior a 99.9%, dependendo da combinação desse nível de confiança com os fatores de risco aplicados, os pressupostos de distribuição, os períodos de detenção, as hipóteses de correlação e outros parâmetros e pressupostos. Nos casos em que as instituições de crédito utilizam uma variedade de cenários de tensão, espera-se que recorram a métodos coerentes para integrar pressupostos e parâmetros e obter um nível global de conservadorismo comparável, por exemplo, com o conceito de “confiança de 99.9%”, quando é utilizado o método do capital económico.

Seleção das metodologias de quantificação dos riscos

73. Compete à instituição de crédito aplicar metodologias adequadas tanto para quantificar os riscos como para determinar projeções. O presente guia não estabelece qualquer expectativa quanto à utilização, ou não, de qualquer metodologia de quantificação específica. Tal significa que não existe uma predeterminação no que toca a uma instituição utilizar, por exemplo, metodologias de cálculo dos requisitos (alterados) de fundos próprios do Pilar 1 (designadamente, no sentido de ter em conta riscos de concentração), modelos de capital económico, resultados de testes de esforço ou outras metodologias, tais como múltiplos cenários, para quantificar os riscos a que está ou possa vir a estar exposta.
74. Espera-se que as metodologias utilizadas sejam coerentes entre si, com a perspetiva considerada e com a definição de “capital”. Devem captar os riscos a que a instituição de crédito está exposta de uma forma adequada e suficientemente conservadora, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. Tal implica, por exemplo, que instituições de maior dimensão ou mais complexas, ou instituições expostas a riscos de maior complexidade, devem recorrer a metodologias de quantificação dos riscos mais sofisticadas para captar os riscos de modo apropriado.
75. No entanto, não se espera que a instituição de crédito implemente metodologias de quantificação dos riscos que não entenda plenamente e que, por consequência, não sejam utilizadas para a sua própria gestão interna do risco e tomada de decisões. Espera-se que a instituição possa demonstrar a adequação das metodologias à sua situação e perfil de risco específicos. No caso de modelos de entidades terceiras, tal inclui a expectativa de que esses modelos não sejam importados de forma mecânica, mas sim totalmente entendidos pela instituição e adaptados à sua atividade e perfil de risco.

Qualidade dos dados

76. Espera-se que a instituição aplique processos e mecanismos de controlo apropriados, a fim de assegurar a qualidade dos dados²⁷. O quadro relativo à qualidade dos dados deve garantir o acesso a informação fiável sobre o risco, que apoie uma tomada de decisões sólida, devendo contemplar todos os dados sobre o risco e as vertentes de qualidade dos dados pertinentes.

²⁷ A qualidade dos dados engloba, por exemplo, a exaustividade, o rigor, a coerência, a tempestividade, a unicidade, a validade e a rastreabilidade dos dados. Para mais informações, ver o guia do BCE sobre a análise específica dos modelos internos (*ECB Guide for the Targeted Review of Internal Models (TRIM)*), publicado em fevereiro de 2017.

Efeitos de diversificação dos riscos

77. Espera-se que a instituição de crédito adote uma abordagem prudente, sempre que partir do pressuposto de efeitos de diversificação dos riscos, devendo estar ciente de que, por uma questão de princípio, em conformidade com as orientações da EBA sobre o SREP²⁸, as autoridades de supervisão não terão em conta, no SREP, a diversificação inter-riscos. A instituição precisa de ter este facto em consideração e exercer cautela na aplicação da diversificação inter-riscos no âmbito do ICAAP.
78. Espera-se que a instituição de crédito seja totalmente transparente acerca dos pressupostos efeitos de diversificação dos riscos e, pelo menos no caso da diversificação inter-riscos, reporte não apenas valores líquidos, mas também valores brutos. Deve garantir que os riscos sejam adequadamente cobertos por capital, mesmo em períodos de tensão, quando os efeitos de diversificação possam desaparecer ou ter um comportamento não linear (chegando até a reforçar-se mutuamente num cenário extremo)²⁹.
79. A expectativa é de que a instituição vise efeitos de diversificação no quadro dos testes de esforço, envolvendo, por exemplo, correlações intrarrisco e inter-riscos e a diversificação entre entidades de um grupo.

Validação independente

80. As metodologias de quantificação dos riscos no ICAAP devem estar sujeitas a uma validação independente regular, respeitando, de forma proporcionada, os princípios subjacentes às normas correspondentes estabelecidas para os modelos internos do Pilar 1, tomando em consideração a materialidade dos riscos quantificados e a complexidade da metodologia de quantificação dos mesmos.
81. Dependendo da dimensão e complexidade da instituição de crédito, podem ser adotadas várias soluções organizacionais para garantir a independência entre o desenvolvimento e a validação de metodologias de quantificação dos riscos. Todavia, os conceitos subjacentes às várias linhas de defesa devem ser respeitados – ou seja, a validação independente não deve ser realizada pela função de auditoria interna.

²⁸ Orientações relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) (EBA/GL/2014/13), EBA, 19 de dezembro de 2014. Para mais informação, ver também o parecer da EBA sobre a interação dos requisitos do Pilar 1 e do Pilar 2, o requisito combinado de reservas de fundos próprios e restrições em termos de distribuição (*Opinion of the EBA on the interaction of Pillar 1, Pillar 2 and combined buffer requirements and restrictions on distributions* (EBA/Op/2015/24)), publicado em 16 de dezembro de 2015.

²⁹ Por exemplo, a adição de componentes de risco estimadas separadamente poderá não ser algo tão conservador como frequentemente considerado, na medida em que interações não lineares podem resultar em efeitos agravantes. Ver "Findings on the interaction of market and credit risk", *Documento de Trabalho do CBSB*, n.º 16, CBSB, maio de 2009.

82. As conclusões gerais do processo de validação devem ser reportadas aos quadros superiores e ao órgão de administração, ser utilizadas na análise e ajustamento regulares das metodologias de quantificação e ser levadas em conta na avaliação da adequação do capital.

Exemplo 6.1: Organização de validações independentes

Para assegurar a validação independente e proporcionada das metodologias de quantificação dos riscos utilizadas no ICAAP, espera-se que a instituição de crédito tenha em consideração o guia do BCE sobre a análise específica dos modelos internos.

Dependendo da natureza, dimensão, magnitude e complexidade dos seus riscos, a instituição pode, por exemplo, recorrer a uma das seguintes três modalidades organizacionais, a fim de assegurar a independência da função de validação em relação ao processo de desenvolvimento de metodologias (ou seja, conceção, desenvolvimento, implementação e monitorização das metodologias de quantificação dos riscos):

- separação em duas unidades distintas, que reportem a diferentes membros dos quadros superiores;
- separação em duas unidades distintas, que reportem ao mesmo membro dos quadros superiores; e
- desempenho de ambas as funções dentro da mesma unidade, mas por pessoas diferentes.

Princípio 7 – A realização regular de testes de esforço visa assegurar a adequação do capital em circunstâncias adversas

- i) O BCE espera que a instituição de crédito efetue – numa base anual ou com maior frequência, conforme necessário, dependendo das circunstâncias – uma análise específica e aprofundada das suas vulnerabilidades, captando todos os riscos relevantes a nível da entidade que resultem do seu modelo de negócio e enquadramento operacional num contexto de condições macroeconómicas e financeiras de tensão. Com base nessa análise, espera-se que a instituição estabeleça um programa de testes de esforço apropriado, tanto para a perspetiva normativa como para a perspetiva económica.
- ii) Como parte do programa de testes de esforço, espera-se que a instituição de crédito defina os cenários adversos a utilizar sob a perspetiva normativa, tendo em conta outros testes de esforço que realize. A aplicação de pressupostos macroeconómicos de carácter grave, mas plausíveis, e uma ênfase em vulnerabilidades importantes devem resultar num impacto materialmente relevante no capital interno e nos fundos próprios regulamentares da instituição – por exemplo, no que respeita ao rácio de fundos próprios principais de nível 1. Além disso, espera-se que a instituição proceda a testes de esforço inversos de forma proporcionada.
- iii) Espera-se que a instituição de crédito monitorize continuamente e identifique novas ameaças, vulnerabilidades e alterações de enquadramento, com vista a avaliar, no mínimo trimestralmente, se os cenários dos seus testes de esforço permanecem apropriados e, caso contrário, adaptá-los às novas circunstâncias. O impacto dos cenários deve ser atualizado regularmente (por exemplo, numa base trimestral). No caso de alterações relevantes, espera-se que a instituição avalie o seu potencial impacto na adequação do capital ao longo do ano.

Definição do programa de testes de esforço

83. O programa de testes de esforço deve abranger tanto a perspetiva normativa como a perspetiva económica³⁰. Na definição do conjunto de sensibilidades e cenários de teste de esforço internos, espera-se que a instituição de crédito utilize uma variedade de dados sobre eventos de tensão históricos e hipotéticos, incluindo testes de esforço para fins de supervisão. Contudo, embora se espere que tenha em consideração os testes de esforço prudenciais, compete à própria instituição definir os cenários e as sensibilidades que melhor refletem a sua situação específica e convertê-los em valores relativos a riscos, perdas e capital.

³⁰ Não se espera que as atividades dos testes de esforço sob a perspetiva económica sejam projeções de cenários plurianuais, como explicado no princípio 3.

Nível de gravidade dos cenários adversos³¹ sob a perspetiva normativa

84. Na sua avaliação de base, espera-se que a instituição de crédito parta do pressuposto da evolução que pressuporia nas circunstâncias esperadas, tendo em conta a sua estratégia de negócio, designadamente pressupostos credíveis acerca de receitas, custos, concretização de riscos, etc.
85. Nos cenários adversos da perspetiva normativa, espera-se que a instituição parta do pressuposto de uma evolução excecional, mas plausível, com um grau adequado de gravidade em termos de impacto nos rácios de fundos próprios regulamentares, em especial no rácio de fundos próprios principais de nível 1. O nível de gravidade deve corresponder a uma evolução que seja plausível, mas tão grave, da perspetiva da instituição, como quaisquer desenvolvimentos passíveis de ser observados durante uma situação de crise nos mercados, fatores ou domínios mais pertinentes para a adequação do capital da instituição.
86. Espera-se que o conjunto de cenários adversos abranja apropriadamente recessões económicas profundas e choques financeiros graves, vulnerabilidades específicas da instituição pertinentes, exposição a contrapartes importantes e combinações plausíveis destes fatores.

Coerência *versus* concentração em vulnerabilidades importantes

87. Nos testes de esforço, espera-se que a instituição de crédito se centre nas suas principais vulnerabilidades, quando tenta definir cenários adversos plausíveis.
88. Os testes de esforço no âmbito do ICAAP e do ILAAP devem complementar-se, ou seja, espera-se que os pressupostos subjacentes, os resultados dos testes de esforço e as medidas de gestão projetadas sejam tomados em conta em ambos os exercícios.

Testes de esforço inversos

89. Para além das atividades de teste de esforço que avaliam o impacto de determinados pressupostos nos rácios de fundos próprios, espera-se que a instituição de crédito proceda a avaliações de testes de esforço inversos. Essas avaliações devem começar com a identificação dos resultados predefinidos (por exemplo, um incumprimento do requisito total de fundos próprios segundo o SREP ou das reservas de gestão).

³¹ O número de cenários adequado a uma instituição depende, entre outros aspetos, do perfil de risco específico da mesma. É expectável que, normalmente, sejam necessários vários cenários adversos para refletir de forma apropriada as diferentes combinações plausíveis de riscos.

90. Os testes de esforço inversos devem ser utilizados para contestar a exaustividade e o conservadorismo dos pressupostos adotados no quadro do ICAAP, tanto da perspetiva normativa como da perspetiva económica adotadas internamente. Além disso, os testes de esforço inversos no contexto do ICAAP podem ser vistos como o ponto de partida para o desenvolvimento dos cenários dos planos de recuperação³². Espera-se que os testes de esforço inversos sejam realizados, no mínimo, uma vez por ano. Para mais pormenores, consultar as orientações aplicáveis da EBA e do CBSB.

Exemplo 7.1:

Interação entre os testes de esforço no âmbito do ICAAP e do ILAAP

Espera-se que a instituição de crédito avalie o impacto potencial dos cenários aplicáveis, integrando efeitos no capital e na liquidez e potenciais ciclos de retroação, tendo em conta, em particular, perdas decorrentes da liquidação de ativos ou aumentos dos custos de financiamento em períodos de tensão.

³² Como descrito nas orientações da EBA aplicáveis (Orientações sobre os diversos cenários a utilizar em planos de recuperação (EBA/GL/2014/06)), espera-se que estes cenários sejam apenas de “quase incumprimento”, isto é, cenários que, a concretizar-se, tornariam o modelo de negócio de uma instituição ou de um grupo inviável, caso as medidas de recuperação não fossem implementadas com sucesso.

3 Glossário

Abordagem “bruta” na identificação dos riscos

Significa que os riscos são primeiro identificados sem ter em conta as medidas específicas concebidas para os mitigar.

Adequação do capital

Grau de cobertura dos riscos pelo capital. O ICAAP visa manter uma capitalização adequada numa base permanente, tanto da perspetiva normativa como da perspetiva económica, contribuindo para a continuidade da instituição de crédito no médio prazo.

Análise e validação internas

A “análise interna” prende-se com um conjunto alargado de controlos, avaliações e relatórios destinados a garantir que as estratégias, os procedimentos e as metodologias do ICAAP permanecem sólidos, abrangentes, eficazes e proporcionados.

Como parte da análise interna, a validação compreende processos e atividades que visam avaliar se as metodologias de quantificação dos riscos e os dados relativos a riscos utilizados pela instituição de crédito captam adequadamente os aspetos de risco pertinentes. De forma proporcionada, a validação das metodologias de quantificação dos riscos deve ser conduzida de modo independente e respeitar os princípios subjacentes às normas correspondentes estabelecidas para os modelos internos do Pilar 1.

Arquitetura do ICAAP

Diferentes elementos do ICAAP e a forma como estão interligados. A arquitetura do ICAAP deve assegurar que os diferentes elementos do processo encaixem coerentemente e que o ICAAP seja parte integrante do quadro de gestão geral da instituição de crédito. A instituição deve manter, como parte da documentação do respetivo ICAAP, uma descrição da arquitetura geral do mesmo que explique como este é integrado e de que forma os seus resultados são utilizados na instituição.

Cenário adverso

Combinação de desenvolvimentos adversos pressupostos a nível dos fatores internos e externos (incluindo a evolução macroeconómica e financeira) utilizada para avaliar a resiliência da adequação do capital da instituição de crédito a potenciais desenvolvimentos adversos num horizonte de médio prazo. Espera-se que abranja, pelo menos, três anos. Os desenvolvimentos pressupostos a nível dos fatores internos e externos devem ser combinados de forma coerente e ser de carácter grave, mas plausíveis, da perspetiva da instituição, refletindo os riscos e as vulnerabilidades avaliados como representando as ameaças mais pertinentes para a instituição.

Cenário de base

Combinação de desenvolvimentos esperados a nível de fatores internos e externos (incluindo a evolução macroeconómica e financeira) utilizada para avaliar o impacto,

desses desenvolvimentos esperados, na adequação do capital da instituição de crédito num horizonte de médio prazo. Espera-se que o cenário de base seja consentâneo com os pressupostos subjacentes aos planos de negócio e ao orçamento da instituição e abranja um horizonte temporal de, no mínimo, três anos.

Conceito de “adequação do capital da perspetiva económica”

Conceito adotado internamente, visando assegurar, da perspetiva económica, que os recursos financeiros (capital interno) da instituição de crédito lhe permitem cobrir os riscos e manter a continuidade das suas operações numa base permanente. A adequação do capital da perspetiva económica tem em conta considerações sobre o justo valor³³.

Declaração de adequação do capital

Declaração formal do órgão de administração, na qual este apresenta a sua avaliação da adequação do capital da instituição de crédito e explica os principais argumentos que apoiam essa avaliação.

Declaração sobre a apetência pelo risco

Declaração formal, na qual o órgão de administração expressa as suas perspetivas quanto aos montantes e tipos de riscos que a instituição de crédito está disposta a assumir, no sentido de cumprir os seus objetivos estratégicos.

Efeito de diversificação

Redução da quantificação global dos riscos de uma instituição de crédito, devido ao pressuposto de que os riscos estimados individualmente não se concretizarão na totalidade ao mesmo tempo (falta de correlação perfeita).

Horizonte de médio prazo

Período de tempo que capta o futuro a curto e médio prazo, devendo captar a situação de capital durante, pelo menos, os três anos seguintes.

Horizonte temporal do risco / período de detenção

Período de tempo pressuposto para o qual o risco é avaliado.

ICAAP

Processo de autoavaliação da adequação do capital interno (*internal capital adequacy assessment process* – ICAAP), tal como definido no artigo 73.º da CRD IV: “As instituições devem dispor de estratégias e processos sólidos, efetivos e exaustivos para avaliar e manter numa base permanente os montantes, tipos e distribuição de capital interno que considerem adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estão ou possam vir a estar expostas.”

Inventário dos riscos

Catálogo de riscos identificados e respetivas características. Resulta do processo de identificação dos riscos.

Menos-valias e mais-valias latentes

Diferenças de valorização entre o valor contabilístico e o justo valor de posições do balanço.

³³ Compete às instituições de crédito adotar metodologias adequadas de quantificação dos riscos. Não existe uma expectativa geral no sentido de que as instituições utilizem os designados “modelos de capital económico” para assegurar a adequação do capital da perspetiva económica.

Perdas esperadas e inesperadas

“Perda esperada” corresponde ao valor estatístico médio da perda que a instituição de crédito espera incorrer num determinado período. “Perda inesperada” corresponde ao total da perda que excede a perda média, em resultado de um evento extremo em sentido descendente.

Perspetiva económica interna

Perspetiva do ICAAP, com base na qual a instituição de crédito gere a sua adequação do capital da perspetiva económica, assegurando que os seus riscos económicos sejam suficientemente cobertos pelo capital interno disponível.

Perspetiva normativa interna

Perspetiva plurianual do ICAAP, sob a qual a instituição de crédito gere a adequação do capital, garantindo que tem capacidade de satisfazer todos os seus requisitos e necessidades de capital para efeitos regulamentares e de supervisão e de fazer face a outras restrições de capital internas e externas numa base permanente.

Planeamento do capital

Processo interno pluridimensional que resulta num plano de capital, onde é apresentada uma projeção plurianual das necessidades e disponibilidades de capital da instituição de crédito, tendo em consideração os cenários, a estratégia e os planos operacionais da mesma.

Plano de recuperação

Plano elaborado e atualizado por uma instituição de crédito nos termos do artigo 5.º da Diretiva 2014/59/UE relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento³⁴.

Processo de identificação dos riscos

Processo regular da instituição de crédito para identificar os riscos que são ou podem vir a ser relevantes para a mesma.

Proporcionalidade

Princípio enunciado no artigo 73.º da CRD IV, segundo o qual o ICAAP deve ser proporcionado à natureza, escala e complexidade das atividades da instituição em causa.

Quantificação dos riscos

Processo de quantificação dos riscos identificados através do desenvolvimento e da utilização de metodologias para determinar os valores dos riscos e permitir uma comparação entre os riscos e o capital disponível da instituição de crédito.

³⁴ Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera a Diretiva 82/891/CEE do Conselho, e as Diretivas 2001/24/CE, 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE, 2011/35/UE, 2012/30/UE e 2013/36/UE e os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 173 de 12.6.2014, p. 190).

Reservas de gestão

Montante de capital superior aos mínimos regulamentares e prudenciais e aos limites de capital interno que a instituição de crédito considera necessário deter, com vista a prosseguir, de forma sustentável, o seu modelo de negócio e permanecer flexível face a possíveis oportunidades de negócio, sem pôr em risco a adequação do capital.

Resultados do ICAAP

Qualquer informação resultante do ICAAP que acrescenta valor à tomada de decisões.

Risco relevante

Risco em sentido descendente relacionado com o capital que, com base nas definições internas da instituição de crédito, tem um impacto materialmente relevante no perfil de risco geral da mesma, podendo, por conseguinte, afetar a adequação do capital.

Sistema de limites

Sistema documentado e hierárquico de limites estabelecidos em conformidade com a estratégia geral e a apetência pelo risco da instituição de crédito, a fim de assegurar que os riscos e as perdas possam ser restringidos eficazmente em consonância com o conceito de “adequação do capital”. Espera-se que estabeleça limites eficazes à assunção de risco, por exemplo, para os diferentes tipos de riscos, departamentos, produtos e entidades do grupo.

Taxonomia dos riscos

Categorização dos diferentes tipos de riscos/fatores de risco, que permite à instituição de crédito avaliar, agregar e gerir os riscos de uma forma coerente, mediante uma categorização e um recenseamento comuns dos riscos.

Teste de esforço inverso

Teste de esforço que começa com a identificação dos resultados predefinidos (por exemplo, o ponto em que a instituição de crédito deixa de ser viável), explorando depois cenários e circunstâncias passíveis de conduzir a esses resultados.

Siglas e acrónimos

AT1	<i>Additional Tier 1</i> / fundos próprios adicionais de nível 1	IRB	<i>internal ratings-based</i> / com base em notações internas
BCE	Banco Central Europeu	IRRBB	<i>interest rate risk in the banking book</i> / risco de taxa de juro da carteira bancária
CAS	<i>capital adequacy statement</i> / declaração de adequação do capital	MREL	<i>minimum requirement for own funds and eligible liabilities</i> / requisito mínimo para os fundos próprios e para os passivos elegíveis
CBR	<i>combined buffer requirement</i> / requisito combinado de reservas de fundos próprios	MUS	Mecanismo Único de Supervisão
CBSB	Comité de Basileia de Supervisão Bancária	OCR	<i>overall capital requirement</i> / requisito global de fundos próprios (TSCR+CBR)
CET1	<i>Common Equity Tier 1</i> / fundos próprios principais de nível 1	RAF	<i>risk appetite framework</i> / quadro de apetência pelo risco
CRD IV	<i>Capital Requirements Directive IV</i> / diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios IV (Diretiva 2013/36/UE)	SREP	<i>supervisory review and evaluation process</i> / processo de análise e avaliação para fins de supervisão
EBA	<i>European Banking Authority</i> / Autoridade Bancária Europeia	TREA	<i>total risk exposure amount</i> / montante total das posições em risco
FSB	<i>Financial Stability Board</i> / Conselho de Estabilidade Financeira	TRIM	<i>targeted review of internal models</i> / análise específica dos modelos internos
ICAAP	<i>internal capital adequacy assessment process</i> / processo de autoavaliação da adequação do capital interno	TSCR	<i>total SREP capital requirement</i> / requisito total de fundos próprios segundo o SREP (requisitos do Pilar 1 + requisitos do Pilar 2)
IFRS	<i>International Financial Reporting Standard</i> / Norma Internacional de Relato Financeiro		
ILAAP	<i>internal liquidity adequacy assessment process</i> / processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna		

© Banco Central Europeu, 2018

Endereço postal 60640 Frankfurt am Main, Alemanha
Telefone +49 69 1344 0
Sítio Web www.ecb.europa.eu

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.